



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO NA VISITA DE AUTORIDADES.**

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É autorizado o Poder Executivo a custear despesas realizadas com alimentação na visita de autoridades ao Município: Presidente da CRT e comitiva, até o valor de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais).

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03070202.002 - Manutenção das atividades do Gabinete

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de agosto de 1993.**

Fot Efetuada a publicação  
Em 20/08/93

  
**ANTONIO COSTELLA**  
Prefeito Municipal